

PROJETO DE LEI Nº.../2020.

Autoriza permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a permuta entre os imóveis descritos neste artigo, sendo um de propriedade da Prefeitura Municipal de Unaí e o outro de propriedade da Província Carmelitana de Santo Elias, pessoa jurídica, sem fins lucrativos - inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 33.621.319/0001-93, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Moraes e Vale, nº 111, Bairro da Lapa, pertencente à Paróquia São José, localizada neste Município:

I – Parte do Lote ou terreno para construção, situado nesta cidade no Bairro Iuna, identificado como área 05 da quadra 02 com 586,00m² (quinhentos e oitenta e seis metros quadrados), procedente da Matrícula n.º 28.684 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG);

II – Parte do Lote ou terreno para construção situado no Bairro Iuna, na Rua Ilda Tibúrcio Pessoa, com área de 551,40 m² (quinhentos e cinquenta e um vírgula quarenta metros quadrado), procedente da Matrícula n.º 24.245 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG);

§ 1º O imóvel descritos no inciso I deste artigo é o de propriedade do Município de Unaí, foi avaliado em R\$ 117.280,00 (cento e dezessete mil duzentos e oitenta reais).

§ 2º O imóvel descritos no inciso II deste artigo, é o de propriedade da Província Carmelitana de Santo Elias, foi avaliado em R\$ 110.280,00 (cento e dez mil duzentos e oitenta reais).

§ 3º A diferença do valor entre os imóveis perfaz um montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que será pago à Prefeitura de Unaí pela Paróquia São José, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, pertencente à Mitra Diocesana de Paracatu, inscrita no CNPJ nº 23.162.308/0029-30, localizada na Rua Antônio Teixeira Campos, nº 346 – Bairro Novo Horizonte, neste Município de Unaí.

Art. 2º Fica afetada a área total referida no parágrafo 2º do artigo 2º desta Lei para a categoria de uso especial com a denominação de Área Verde n.º 1.

Art. 3º As despesas referentes à lavratura e registro das escrituras dos imóveis ora permutados processar-se-ão a cargo de cada um dos permutantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de junho de 2020; 76º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito